



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



LEI ORDINÁRIA Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Tuntum, Estado do Maranhão, a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de 8.840,70 (oito mil e oitocentos e quarenta reais e setenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de 9.371,42 (nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, será de 9.933,51 (nove mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, será de 10.528,98 (dez mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - A não realização de Sessão por falta de quórum, não prejudica o pagamento dos subsídios dos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador considerado ausente em Sessão Ordinária, será descontado o valor correspondente ao pagamento imediatamente anterior dividido pelo número de Sessões realizadas por mês.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 6º - Para efeito deste Projeto de Lei, entende-se como receita do município aquelas estabelecidas em Lei Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2025. Ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 05 de julho de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum





LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2023.

REVOGA O ART. 1º DA LEI Nº 38 DE 03 DE OUTUBRO DE 2021 E ATRIBUI NOME AO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES- UNIDADE XI -LUZIA CARVALHO OLIVEIRA LÉDA “ DONA NENÉM, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º da Lei Ordinária nº 38 de 03 de outubro de 2021, com a redação “Escola Municipal Luzia Carvalho Oliveira Léda – Dona Neném” para:

“Colégio Militar Tiradentes – Unidade XI, Luzia Carvalho Oliveira Léda – Dona Neném”

Localizado na zona urbana, Residencial Astolfo Seabra, – Tuntum- MA, em homenagem a Sra. Luzia Carvalho Oliveira Léda – Dona Neném (in memoriam).

Art. 2º Caberá às Secretarias de Infraestrutura e Educação tomarem as providências adicionais para as devidas inscrições da nova denominação nos sistemas, fachada e placas do prédio escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 05 de julho de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Tuntum, Estado do Maranhão, a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de 8.840,70 (oito mil e oitocentos e quarenta reais e setenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de 9.371,42 (nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, será de 9.933,51 (nove mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, será de 10.528,98 (dez mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - A não realização de Sessão por falta de quórum, não prejudica o pagamento dos subsídios dos Vereadores.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador considerado ausente em Sessão Ordinária, será descontado o valor correspondente ao pagamento imediatamente anterior dividido pelo número de Sessões realizadas por mês.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 6º - Para efeito deste Projeto de Lei, entende-se como receita do município aquelas estabelecidas em Lei Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2025. Ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 05 de julho de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos do município de Tuntum, Estado do Maranhão, a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de 14.583,52 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de 15.583,53 (quinze mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, será de 16.386,50 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, será de 17.386,20 (dezesete mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 5º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de 11.519,20 (onze mil e quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

Art. 6º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2026 a 31 de